

A violência de impor medidas fora da Constituição contra o aborto, por Melina Fachin e Sandra Lia Bazzo

Protocolo de interrupção da gravidez mostra o descompasso das políticas públicas, que violam o direito à saúde das mulheres e as competências do SUS

[\(El País | 29/09/2020 | Por Melina Girardi Fachin e Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski\)](#)

Muitos já foram os debates publicados acerca da inconstitucionalidade da [Portaria 2.282/2020 GM/MS](#), alterada pela [Portaria 2.561/2020](#), que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do [Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#). Inclusive, foram propostas, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ações do controle concentrado de constitucionalidade ([ADI 6552](#) e [ADPF 737](#)) questionando a adequação da medida aos parâmetros constitucionais.

Já havia, aliás, data de encontro marcado entre a medida e o [Supremo](#). Este, todavia, foi adiado antes a edição de portaria mais recente ([2.561/2020 GM/MS](#)), editada em clara reação à propositura de demandas judiciais e de projetos de decreto legislativo. Ambas as portarias avançam sobre o protocolo para [interrupção da gravidez em caso de estupro](#). Em clara deturpação da lei, na leitura conjunta e sistemática de ambas as portarias, o médico ainda é orientado a informar a polícia, o verbo imperativo dever prossegue ainda embora a expressão de obrigatoriedade imposta pela primeira portaria foi retirada.

[**Acesse a matéria completa no site de origem.**](#)